



# ***Imprensa Oficial***

*do Município de Abadia dos Dourados*

Abadia dos Dourados, 02/09/2014

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Edição 028 – Ano II

Criada através da Lei Municipal nº. 1.576 de 04 de setembro de 2013.

## **PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1069 DE 20 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Art.39º da LC 033 de 25 de janeiro de 2013;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica exonerado, a partir desta data, o servidor municipal ocupante de cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, o Sr. WARLEY DIEGO VIEIRA TOMAZ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 20 de agosto de 2014.

ISVALDINO ASSUNÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

Fone: (34) 3847.1232 Site: [www.abadiadosdourados.mg.gov.br](http://www.abadiadosdourados.mg.gov.br)

DECRETO Nº. 1070 DE 21 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo da LC 015 de 10 de maio de 2005;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica exonerada, a partir da data de 31 de agosto de 2014, a servidora municipal ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a Srª. REJIANE ALICE MARTINS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 21 de agosto de 2014.

ISVALDINO ASSUNÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

DECRETO Nº 1071 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

“DISPONIBILIZA VEÍCULO PARA ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA  
EM SAÚDE E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados e

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em determinadas situações, necessitar de agilizar os procedimentos da Vigilância em Saúde;

DECRETA:

Art. 1.º – Fica disponibilizado o veículo FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0 Ano 2014, Modelo 2015, Cor Branca, Flex, Placa PUF 3368, RENAVAL 01012598613, CHASSI 9BD196271F2223399, a atender as ações destinadas à Vigilância em Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 2.º - As despesas da utilização do veículo serão consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 22 de agosto de 2014.

ISVALDINO ASSUNÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232    Site: [www.abadiadosdourados.mg.gov.br](http://www.abadiadosdourados.mg.gov.br)

DECRETO Nº 1072 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

“ESTABELECE CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Artigo 70, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Abadia dos Dourados:

DECRETA:

Art. 1.º – Fixa a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, para o dia 30 de setembro de 2014.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1060 de 15 de julho de 2014.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 25 de agosto de 2014.

ISVALDINO ASSUNÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

---

DECRETO Nº 1074 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

*Regulamenta o processo de fiscalização da obrigação prevista no art.45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art.7º da Lei Municipal nº 1583/2013.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.70, inciso XVII da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e no art.7º da Lei Municipal nº 1583/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

Parágrafo único. Caberá à prestadora dos serviços realizar a notificação a que se refere o “*caput*”, devendo a entrega ser comprovada por Aviso de Recebimento (AR).

Art. 2º O descumprimento da obrigação estabelecida no artigo anterior sujeitará o usuário ao pagamento de multa ou a interdição do imóvel, nos termos da Lei.

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro  
38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais  
Fone: (34) 3847.1232    Site: [www.abadiadosdourados.mg.gov.br](http://www.abadiadosdourados.mg.gov.br)

§ 1º Dentro do prazo estabelecido no “caput” do art. 1º, o proprietário da edificação permanente urbana poderá apresentar defesa prévia, devendo a mesma ser encaminhada à prestadora dos serviços que emitirá relatório conclusivo.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, deverá a prestadora dos serviços encaminhar os dados de identificação da edificação permanente urbana, assim como o comprovante da notificação (AR), a defesa prévia e o relatório conclusivo, à Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados que, em ato contínuo, instaurará processo administrativo, devendo apreciar as razões da defesa.

§ 3º Em caso do não acolhimento da Defesa, deverá o responsável ser notificado da infração e da respectiva cominação legal, por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou por edital, caso reste infrutífera a notificação postal, para que apresente impugnação em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º As notificações frustradas encaminhadas pela prestadora dos serviços deverão ser repetidas por meio de edital antes de instaurado o processo administrativo.

§ 5º A sanção de multa decorrente do descumprimento das disposições do Artigo Primeiro deste Decreto só produzirá efeitos após o indeferimento da impugnação ou do transcurso “*in albis*” do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 6º A apresentação de impugnação não suspenderá os efeitos da sanção de interdição, prevista na Lei Municipal nº 1583/2013.

Art. 3º Do indeferimento da impugnação caberá recurso ao Prefeito, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único. O Pedido de Revisão só será apreciado se devidamente instruído com comprovante do recolhimento do valor acumulado da multa até a data da interposição.

Art. 4º Presentes os requisitos da intervenção, deverá o Poder Público aplicar a sanção pelo prazo necessário à regularização do imóvel, nunca podendo exceder a 90(noventa) dias.

§ 1º A intervenção deve se limitar à áreas do imóvel estritamente necessárias à realização dos serviços de regularização.

§ 2º As faturas referentes aos serviços de regularização do imóvel deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda que procederá à sua cobrança, nos moldes da legislação pertinente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados – MG, 29 de agosto de 2014.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER N.º 001/2014

*“Contrato de Programa – Prestação de serviços públicos de abastecimento de água - Licitação – Dispensa – Possibilidade - Inciso XXVI, do art.24 da Lei nº 8.666/93 e art.32 do Decreto Presidencial nº 6.017/07”*

Consulta-nos, a Prefeitura do Município de Abadia dos Dourados - MG, a respeito da possibilidade de celebração de Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, com dispensa de licitação, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água na sede do Município.

Aduz que a referida contratação encontra-se autorizada pela Câmara dos Vereadores por meio da Lei Municipal nº 1583/2013 e prevista no Convênio de Cooperação firmado em 27 de maio de 2014 pelo Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados.

Instrui o processo de dispensa com as seguintes cópias:

- I – Lei Autorizativa (Lei Municipal nº 1583/2013);
- II – Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal nº 1597/2014);
- III - Convênio de Cooperação,
- IV – Procedimento de Consulta Pública (edital, sugestões e relatório analítico);
- V – Procedimento de Audiência Pública (edital, e atas);
- VI – Minuta do Contrato de Programa e seus Anexos.

Este é o relatório.

**CONTRATAÇÃO DIRETA – ARTIGO 24, INCISO XXVI, DA LEI N.º 8.666/93**

Examinados os argumentos expostos no presente Processo de Dispensa de Licitação, e a documentação anexa, tem-se que a pretendida contratação direta encontra respaldo no inciso XXVI, do art.24, da Lei 8.666/93 e no art.32 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, que assim dispõem:

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

.....  
*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;”*

*“Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.”*

Trata-se, como se vê, de um pacto de colaboração federativa celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Abadia dos Dourados, por meio de Convênio de Cooperação firmado em 27 de maio de 2014, com fundamento no art.241 da Carta da República de 1988 e no art.8º da Lei Federal nº 11.445/07.

Neste Convênio de Cooperação, autorizado pela Lei Municipal nº 1583./2013 (art.2º), ficou estabelecido em sua Cláusula Quinta que *“a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o Município”*.

No caso, constatamos que a Contratada cumpre as exigências estipuladas na cláusula supramencionada, haja vista se tratar de uma sociedade de economia mista, pertencente à Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, criada com objetivo de planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, mediante contrato de concessão ou convênio (Lei Estadual nº 6.084/73).

Dito isso, conclui-se que se encontram preenchidas as exigências contidas no inciso XXVI, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art.241 da CR/88, quais sejam, a existência de autorização legal (art.2º da Lei Municipal nº 1583/2013) e conveniente (Cláusula Quinta, Item 1 do Convênio de Cooperação) para a celebração de contrato de programa, mediante dispensa de licitação, com entidade da Administração Indireta de ente da Federação.

Deve-se ressaltar, ainda, que a presente contratação encontra fundamentação legal nos art. 10 da Lei Federal nº 11.445/07 e art.13 da Lei Federal nº 11.107/05.

Não bastasse, o presente processo de contratação de empresa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e encontra-se regularmente formado, nos moldes estabelecidos pelo art.11 da Lei Federal nº 11.445/07. Restaram comprovados, no presente processo de dispensa, a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal 1597/2014) e de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços. Além do mais, foram realizadas audiência e consulta públicas sobre a minuta do presente Contrato de Programa.

No que tange à regulação e fiscalização dos serviços, estas competências serão desempenhadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE/MG, que as executará com base nas disposições do Convênio de Cooperação e do Decreto Estadual nº 43.753/04

Diante das informações prestadas no presente Processo de Dispensa de Licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, em virtude do preenchimento dos requisitos existentes no inciso XXVI, do art.24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Diante do arrazoado apresentado e do permissivo legal, inexistem óbices à contratação direta, como pretendida.

É como estamos entendendo, SMJ.

Abadia dos Dourados, 29 de agosto de 2014

ADVº RANGEL HENRIQUE GONÇALVES  
OAB/MG 94255

<b>PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>- CONTRATAÇÃO DIRETA -</b>	DATA: 29/08/2014
---	---------------------

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b> Prestação dos serviços de abastecimento de água na sede do Município de Abadia dos Dourados.	<b>VALOR:</b> -----X-----
<b>Dados da Contratada</b>	
<b>Razão Social:</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA <b>CNPJ:</b> 17.281.106/0001-03	
<b>Endereço:</b> Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, BH/MG <b>CEP:</b> 30.330-270	
<b>INTERVENIENTES</b>	
Estado de Minas Gerais	
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais -	

<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>ANEXOS:</b> I – Lei Autorizativa (Lei Municipal nº 1583/2013); II – Plano Municipal de Saneamento Básico
art.24, XXVI da <b>Lei nº 8.666/93</b>	III - Convênio de Cooperação; IV – Procedimento de Consulta Pública (edital, sugestões e relatório analítico);
art.32 do Decreto Presidencial nº 6.017/07	V – Procedimento de Audiência Pública (edital, sugestões e ata) ; VI – Minuta do Contrato de Programa e seus Anexos.

**CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: (\*)**

- O Município de Abadia dos Dourados, em 27 de maio de 2014, celebrou com o Estado de Minas Gerais Convênio de Cooperação com o objetivo de conjugar esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água .

- Encontram-se presentes os requisitos para a dispensa de licitação, constantes do inciso XXVI, do art.24 da Lei nº 8.666/93 e do art.32 do Decreto Presidencial nº 6.017/07, e para a assinatura de Contrato de Programa desta natureza (Lei Federal nº 11.445/07), a dizer:  
I - A existência de Autorização Legislativa ( Lei Municipal nº 1583/2013 – art. 2º) e Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal nº 1597/2014) ;  
II – A existência de Convênio de Cooperação firmado entre Estado de Minas Gerais e Município de Abadia dos Dourados, onde consta expressa autorização para a celebração do presente Contrato de Programa (Cláusula Quarta);  
III – A conclusão de consulta pública e da audiência relativamente aos termos do Contrato de Programa;  
IV – Os atributos da COPASA: sociedade de economia mista, pertencente à Administração indireta do Estado de Minas Gerais, criada com objetivo planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, mediante contrato de concessão ou convênio (Lei estadual nº 6.084/73).

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: (\*)**

-Na cláusula quarta do aludido Convênio de Cooperação, ficou estabelecido pelos Convenientes (Estado de Minas Gerais e Município de Abadia dos Dourados) que a prestação dos serviços públicos objeto do Convênio seria executada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais.

-Por esta razão, escolheu-se a COPASA, sociedade de economia mista, pertencente à Administração indireta do Estado de Minas Gerais, criada com objetivo de planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, mediante contrato de concessão ou convênio (Lei Estadual nº 6.084/73).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO: (\*)**

- O Contrato de Programa a ser celebrado não apresenta valor, pois a prestação dos serviços será custeada por meio de tarifa paga pelos usuários e arrecadada diretamente pela Contratada.

<b>PRAZO:</b>  30 ANOS	<b>VISTO DO ADVOGADO:</b>	<b>APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO:</b>
------------------------------	---------------------------	---------------------------------

**ESPAÇO RESERVADO À PROCURADORIA**

Declaro haver examinado e aprovado o Parecer nº 001/2014, em anexo, razão pela qual, por estar a presente documentação em conformidade com todas as normas internas da Prefeitura de Abadia dos Dourados/MG e demais disposições legais aplicáveis, recomendo a ratificação do presente processo.

**Nº GERAL DO PROCESSO:**

\_\_\_\_\_  
Procurador Geral do Município de Abadia dos Dourados/MG

_____	29/08/2014
<i>Isvaldino de Assunção- Prefeito Municipal</i>	<i>Data</i>

<b>ESPAÇO RESERVADO</b>
<b>PUBLICADO EM :</b>

\* UTILIZAR O VERSO, SE NECESSÁRIO.

**NOTA: OS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEVERÃO OBEDECER A LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS – MG. comunica a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao Contrato de Programa com o Governo do Estado de Minas Gerais, COPASA MG e ARSAE aos 29 de agosto de 2014, para a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

**ISVALDINO DE ASSUNÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÕES PRESENCIAIS N.º 082/2014 (REGISTRO DE PREÇO 039);  
083/2014 (REGISTRO DE PREÇO 040) E 084/2014 (REGISTRO DE PREÇO 041).

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 12/09/2014 às 12:00 o Pregão 082/14 (Processo 095/14), no dia 12/09/2014 às 14:00 o Pregão 083/14 (Processo 096/14) e no dia 12/09/2014 às 15:30 o Pregão 084/14 (Processo 097/14).

Objetos: Pregão 082/2014 – Contratação de Pessoa Jurídica para serviço de locação de equipamentos de reprografia por número de cópias para atender a demanda da Prefeitura Municipal de suas Secretarias; Pregão 083/2014 – Compra de cartuchos de Toner para manutenção da demanda de cópias da copiadora que atende a Escola Municipal Luiz Garcia Sobrinho; Pregão 084/2014 – Compra de material de limpeza e higiene pessoal para atender a demanda e as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias; conforme anexos I.

Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone 34 3847-1232.

FERNANDO PEREIRA BORGES  
PREGOEIRO MUNICIPAL